# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 13 |
| Aviso de Licitação | 13 |
| Extrato | 13 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 14 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cosmorama**
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

**Câmara Municipal de Cosmorama**
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




**PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 4.377/2.020**

*Fica autorizado, de 06 a 10 de maio de 2.020, em caráter excepcional o atendimento pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em virtude do Dia das Mães, revoga o Decreto Municipal n.º 4.376 de 30 de abril de 2.020, dando outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2.020, a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia o "Novo Coronavírus" (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia e, que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus" (COVID-19)

CONSIDERANDO que, no município de Cosmorama o trânsito pelo comércio é bastante tranquilo, com pouca movimentação e, que a Administração Pública adotará medidas de fiscalização de uso de máscaras e realização de aglomerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal e, que medidas alternativas de controle de entrada e saída dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com uso de máscaras e utilização do álcool em gel, são suficientes para evitar a disseminação do coronavirus;

CONSIDERANDO ainda que o Município de Cosmorama, com a edição do Decreto n.º 4.374, de 28 de abril de 2.020, tornou obrigatório o uso de máscaras para o trânsito pelas vias e logradouros públicos, bem como em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, fazendo com que o funcionamento dos estabelecimentos comerciais seja atrelado ainda ao uso de máscaras, ou seja, não é permitida entrada de pessoas sem máscaras faciais e nem que colaboradores dos estabelecimentos não a utilizem;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do Novo Coronavírus "COVID-19", como também é necessário a adoção de medidas para que o comércio local não venha a sofrer medidas como fechamento, desempregos e gerar maiores problemas como os que já estamos vivenciando;

CONSIDERANDO que o comércio de uma cidade de pequeno porte, como é Cosmorama, mantêm a subsistência de várias famílias e, por conseguinte, mantêm o abastecimento de todas as famílias cosmoramenses, aliado ao fato de que um pequeno estabelecimento não é passível de gerar aglomerações que facilitem a disseminação do Coronavirus (COVID-19), como é caso já adotado por este município;

D E C R E T A:

Art. 1º - No período compreendido entre 06 a 10 de maio de 2.020, em virtude do "Dia das Mães" os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ficam autorizados a funcionar em seu horário de expediente normal, desde que observadas às regras previstas neste Decreto.

§1º - Para os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não abrangidos pelo ANEXO I, do presente Decreto, somente poderá ser permitida a entrada de 01(uma) pessoa por vez no interior do estabelecimento comercial, devendo na entrada ser verificado o uso da máscara, nos termos do Decreto n.º 4.374, de 28 de abril de 2.020 e fornecido o álcool em gel para higienização completa das mãos.

§2º - A entrada de mais de 01 (uma) pessoa ou a entrada e permanência sem o uso de máscaras pelo cliente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama


e pelos colaboradores do estabelecimento, sujeitará o proprietário do estabelecimento à multa equivalente a 10 Unidades Fiscais Municipal (UFM), perfazendo o valor atual de R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

§3º - Todos os estabelecimentos deverão controlar entrada e saída de pessoas e, em caso de formação de filas, demarcar as calçadas para que uma pessoa mantenha distância mínima de 1,5 metros uma das outras, sendo de inteira responsabilidade do proprietário tal controle, sob pena de multa equivalente a 10 Unidades Fiscais Municipal (UFM), perfazendo o valor atual de R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

§º4 - Caso o estabelecimento funcione com número de pessoas superior ao estabelecido no ANEXO I e no §1º, do presente Decreto, ficará sujeito à multa equivalente a 10 Unidades Fiscais Municipal (UFM), perfazendo o valor atual de R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

Art. 2º - São medidas obrigatórias, para o estabelecimento comercial ou prestador de serviço promover o atendimento da clientela na forma descrita no presente Decreto:

I – Uso obrigatório de máscara facial para os colaboradores, atendentes e clientes;

II – Filas externas com 1,5 de distância entre as pessoas, caso tenha mais de 01 (uma) pessoa para ser atendida;

III – Fornecimento de álcool em gel para todos os clientes quando do ingresso no estabelecimento;

IV – Higienização constante de objetos e quaisquer outros instrumentos do interior do estabelecimento com álcool 70%, bem como dos sanitários, pisos em geral e maçanetas de portas e torneiras.

Parágrafo Único: O estabelecimento que descumprir quaisquer das medidas aqui previstas ficará sujeito à multa equivalente a 10 Unidade Fiscais Municipal (UFM), perfazendo o valor atual de R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), bem como interdição temporária.

Art. 3º - Fica permitida a realização de feiras livres no âmbito do município de Cosmorama, adotando uso de máscaras faciais, na forma do Decreto n.º 4.374, de 28 de abril de 2.020, sendo vedada a utilização de bancos, cadeiras, mesas ou quaisquer outros mecanismos que provoquem o consumo local, além de ficar vedada a instalação de brinquedos e realização de quaisquer apresentações artísticas ou propagação de áudio e imagens.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em específico o Decreto Municipal n.º 4.376 de 30 de abril de 2.020.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 04 de maio de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**ANEXO I**

**Da quantidade de pessoas por estabelecimentos no município de Cosmorama.**

| Estabelecimento | Quantidade permitida de pessoas no interior do estabelecimento |
|---|---|
| Mercearia Santo Antonio – Dona Neusa | 08 pessoas |
| Agropecuária Nossa Senhora Aparecida – Fuminho | 20 pessoas |
| Drogaria Saúde | 04 pessoas |
| Casa de Carnes da Sua Familia – Gilson e Jane | 02 pessoas |
| Agropecuária Nutricampos | 08 pessoas |
| Farmácia Farmadori | 08 pessoas |
| Supermercado São José - Cabral | 30 pessoas |
| Doces e Sabores – Confeitaria | 02 pessoas |
| Casa do Fazendeiro | 12 pessoas |
| Pinheiral | 12 pessoas |
| Padaria Gonzalez | 08 pessoas |
| Lotérica “Trevo da Sorte” | 04 pessoas |
| Farmácia Progresso | 08 pessoas |

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




| | |
|---|---|
| Banco Santander – Caixas Eletrônicos | 04 pessoas |
| Banco Santander – Interno | 12 pessoas |
| Casa de Carnes Cosmorama | 03 pessoas |
| Farmácia da Praça | 06 pessoas |
| FM Materiais para Construções | 10 pessoas |
| Utilidades de 1,00 real | 06 pessoas |
| Açougue Unidos | 02 pessoas |
| Quitanda do Branco | 08 pessoas |
| Padaria e Mini Mercado Santa Luzia | 12 pessoas |
| Bar e Mercearia do Zino | 08 pessoas |
| Farmácia Camarinis | 06 pessoas |
| Casa de Carnes Alexandre | 02 pessoas |
| Padaria Bom dia | 07 pessoas |
| Supermercado Pamplona | 14 pessoas |
| Padaria Milena | 05 pessoas |
| Mercearia Progresso | 06 pessoas |
| Mini Mercado Porto Alegre | 13 pessoas |
| Mini Mercado e Açougue da Cleide | 06 pessoas |
| JC Comercio de Alimentos | 03 pessoas |
| MDM Materiais Elétricos e Hidráulicos | 09 pessoas |
| Casa de Carnes Santo Antonio | 04 pessoas |
| Banco Bradesco – Caixas Eletrônicos | 05 pessoas |
| Banco Bradesco - Interno | 13 pessoas |
| Bar e Mercearia do Leonel | 05 pessoas |
| Mercearia do Mirão – Scriboni | 04 pessoas |
| Mercearias e Açougues do Bairro da Vila Nova | 05 pessoas |
| E C Ar Condicionado e Iluminação | 02 pessoas |
| Top Cel Celulares | 04 pessoas |
| TeleCell Celulares | 02 pessoas |

Cosmorama, 04 de maio de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**DECRETO Nº 4.378/2.020**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º -** Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 103.820,92 (cento e três mil, oitocentos e vinte reais e noventa e dois centavos), obedecendo a seguinte classificação:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Especificação | Código | Fonte Recursos | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Gabinete do Prefeito e Dependen. Manut.Ativid.Gabinete Prefeito | 04.122.0002.2002.0000 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 1.760,92 |
| Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Municipal Solidar | 04.122.0003.2003.0000 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 01 | 13.385,51 |
| Departamento de Assuntos Jurídico Manut.Ativid.Departam. Jurídico | 02.062.0004.2004.0000 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 384,81 |
| Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar | 12.361.0010.2013.0000 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 05 | 15.000,00 |
| Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar | 12.361.0010.2013.0000 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 4.4.90.52.00 | 05 | 15.000,00 |
| Educação Básica Manutenção da Educação Básica | 12.361.0006.2007.0000 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física | 3.3.90.36.00 | 01 | 17.000,00 |
| Educação Básica Transporte Escolar | 12.362.0006.2008.0000 | Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil | 3.1.90.16.00 | 01 | 910,90 |
| Departamento do Bem Estar Social Idoso Centro Convivência Idoso | 08.241.0011.2017.0000 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 01 | 10.000,00 |
| Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adulto | 08.243.0011.2014.0000 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 01 | 1.608,91 |
| Fundo Mun.Direitos Crian. Adoles Manut Fundo Mun.Dir.Crian.Adol | 08.243.0013.2019.0000 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 2.350,00 |
| Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Subvenção Social | 10.301.0018.2009.0000 | Subvenções Sociais | 3.3.50.43.00 | 01 | 12.000,00 |
| Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist. Médica e Odontol. | 10.301.0018.2024.0000 | Contratação por Tempo Determinado | 3.1.90.04.00 | 01 | 9.983,17 |
| Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária | 10.304.0018.2026.0000 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 3.1.90.11.00 | 05 | 958,55 |
| Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária | 10.304.0018.2026.0000 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 1.785,50 |
| Departamento Ambiental e Lazer Depart. Meio Ambiente e Lazer | 18.541.0020.2041.0000 | Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil | 3.1.90.16.00 | 01 | 1.693,34 |
| **TOTAL.....** | | | | | **103.820,92** |

**Art. 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Especificação | Código | Fonte Recursos | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Municipal Solidar | 04.122.0003.2003.0000 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 4.4.90.52.00 | 01 | 11.948,00 |
| Departamento Assuntos Jurídicos Manut.Atividades Depart.Jurídico | 02.062.0004.2004.0000 | Serviços de Consultoria | 3.3.90.35.00 | 01 | 1.601,00 |
| Departa. Administração e Finanças | 04.122.0005.2005.0000 | Vencimentos e Vantagens Fixas | 3.1.90.11.00 | 01 | 26.807,18 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Manut.Serviços de Administração | | Pessoal Civil | | | |
| Departa. Administração e Finanças<br>Manutenção Serviços de Finanças | 04.123.0005.2006.0000 | Serviços de Consultoria | 3.3.90.35.00 | 01 | 1.500,00 |
| Educação Básica<br>Manutenção da Educação Básica | 12.361.0006.2007.0000 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 05 | 30.000,00 |
| Educação Básica<br>Transporte Escolar | 12.361.0006.2008.0000 | Serviços de Consultoria | 3.3.90.35.00 | 01 | 10.599,00 |
| Fundo Mun.Dir.Criança e Adolesc<br>Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adol | 08.243.0013.2019.0000 | Outras Contratações Por Tempo Determinado | 3.1.90.04.99 | 01 | 1.608,91 |
| Depart. Saúde Vigilância Sanitária<br>Programa Saúde da Família | 10.301.0018.2025.0000 | Contratação Por Tempo Determinado | 3.1.90.04.00 | 01 | 2.280,23 |
| Depart. Saúde Vigilância Sanitária<br>Manut, Vigilância Epidemiológica | 10.305.0018.2027.0000 | Contratação Por Tempo Determinado | 3.1.90.04.00 | 05 | 958,55 |
| Encargos Gerais do Município<br>Encargos Gerais do Município | 99.999.0019.0001.0000 | Reserva de Contingência | 9.9.99.99.00 | 01 | 16.518,05 |
| **TOTAL.....** | | | | | **103.820,92** |

**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 04 de Maio de 2.020.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**
Assistente de Secretaria

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




**DECRETO Nº 4.379/2.020**

*Altera o Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, acrescentando ao §5º, do artigo 5º, as alíneas "e" e "f"; dando nova redação a alínea "b" do §5º, do artigo 5º; acrescentando ao artigo 5º, o §9º; revoga o Decreto Municipal n.º 4.376, de 30 de abril de 2.020, dando outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 4.377, de 04 de maio de 2.020 teve sua eficácia suspensa pela decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública (Processo n.º 100706-66.2020.8.26.0615, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo), que determinou ainda a observância do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 4.376, de 30 de abril de 2.020, produziria seus efeitos até 10 de maio de 2.020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescido ao §5º, do artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, as alíneas "e" e "f", com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

§5º - (...)

e) Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão controlar entrada e saída de pessoas e, em caso de formação de filas, demarcar as calçadas para que uma pessoa mantenha distância mínima de 1,5 metros uma das outras, sendo de inteira responsabilidade do proprietário tal controle, sob pena de multa equivalente a 10 Unidades Fiscais Municipal (UFM), perfazendo o valor atual de R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), além de outras medidas e penalidades previstas em lei. (Acrescido pelo Decreto Municipal n.º , de 08 de maio de 2.020.

f) Cada estabelecimento autorizado a funcionar com atendimento presencial deverá observar o número de pessoas previsto no ANEXO I, do presente Decreto e, caso, seja flagrado com número de pessoas superior ao estabelecido no ANEXO I, ficará sujeito à multa equivalente a 10 Unidades Fiscais do Município (UFM), perfazendo o valor atual de R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), sem prejuízo de eventual interdição do local e outras medidas previstas em lei.

(...)

Art. 2º - A alínea "b" do §5º, do artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 4.539, de 23 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

§5º - (...)

b) Os funcionários deverão usar máscaras, de acordo com as normatizações sanitárias e, todos os estabelecimentos não poderão permitir entrada de pessoas sem o uso de máscara facial;

(...)

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, o §9º, com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

§9º - Nos termos do subitem "b", do item II, da Deliberação n.º 2, de 23 de março de 2.020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o artigo 3º, do Decreto Estadual n.º 64.864, de 16 de março de 2.020, todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão realizar serviços de entrega (delivery) ou drive thru.

(...)

Art. 4º - Fica acrescido ao Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, o ANEXO I , com a seguinte redação.

**ANEXO I**
**Da quantidade de pessoas por estabelecimentos no município de Cosmorama.**

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




| Estabelecimento | Quantidade permitida de pessoas no interior do estabelecimento |
|---|---|
| Mercearia Santo Antonio – Dona Neusa | 08 pessoas |
| Agropecuária Nossa Senhora Aparecida – Fuminho | 20 pessoas |
| Drogaria Saúde | 04 pessoas |
| Casa de Carnes da Sua Familia – Gilson e Jane | 02 pessoas |
| Agropecuária Nutricampos | 08 pessoas |
| Farmácia Farmadori | 08 pessoas |
| Supermercado São José - Cabral | 30 pessoas |
| Doces e Sabores – Confeitaria | 02 pessoas |
| Casa do Fazendeiro | 12 pessoas |
| Pinheiral | 12 pessoas |
| Padaria Gonzalez | 08 pessoas |
| Lotérica “Trevo da Sorte” | 04 pessoas |
| Farmácia Progresso | 08 pessoas |
| Banco Santander – Caixas Eletrônicos | 04 pessoas |
| Banco Santander – Interno | 12 pessoas |
| Casa de Carnes Cosmorama | 03 pessoas |
| Farmácia da Praça | 06 pessoas |
| FM Materiais para Construções | 10 pessoas |
| Utilidades de 1,00 real | 06 pessoas |
| Peixaria Cosmorama | 03 pessoas |
| Açougue Unidos | 02 pessoas |
| Quitanda do Branco | 08 pessoas |
| Padaria e Mini Mercado Santa Luzia | 12 pessoas |
| Bar e Mercearia do Zino | 08 pessoas |
| Farmácia Camarinis | 06 pessoas |
| Casa de Carnes Alexandre | 02 pessoas |
| Padaria Bom dia | 07 pessoas |
| Supermercado Pamplona | 14 pessoas |
| Padaria Milena | 05 pessoas |
| Mercearia Progresso | 06 pessoas |
| Mini Mercado Porto Alegre | 13 pessoas |
| Mini Mercado e Açougue da Cleide | 06 pessoas |
| JC Comercio de Alimentos | 03 pessoas |
| MDM Materiais Elétricos e Hidráulicos | 09 pessoas |
| Casa de Carnes Santo Antonio | 04 pessoas |
| Banco Bradesco – Caixas Eletrônicos | 05 pessoas |
| Banco Bradesco - Interno | 13 pessoas |
| Bar e Mercearia do Leonel | 05 pessoas |
| Mercearia do Mirão – Scriboni | 04 pessoas |
| Mercearias e Açougues do Bairro da Vila Nova | 05 pessoas |
| E C Ar Condicionado e Iluminação | 02 pessoas |
| Top Cel Celulares | 04 pessoas |
| TeleCell Celulares | 02 pessoas |

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 4.376, de 30 de abril de 2.020.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de maio de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente de Secretaria

**DECRETO Nº 4.380/2.020**

*Autoriza no âmbito do município de Cosmorama, a realização de celebrações, reuniões, cultos e ritos litúrgicos com presença de público, em Templos religiosos e Associações Religiosas, autorizando o funcionamento de feiras livres, alterando o Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, dando outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, dentro das limitações estabelecidas no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, autorizar e estabelecer critérios para funcionamento de feiras livres, assim como para realização de celebrações, reuniões, cultos e ritos litúrgicos nos Templos e Associações Religiosas estabelecidas no município de Cosmorama;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado, a partir do dia 16 de maio de 2.020, a realização de celebrações, reuniões, cultos e ritos litúrgicos com presença de público, em Templos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama


e Associações religiosas estabelecidas no município de Cosmorama, devendo observar os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e os aqui estabelecidos.

§1º - O evento religioso poderá ser realizado com a presença do público, porém, com número equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, assim entendida a definida pelo Corpo de Bombeiros ou, na ausência, pela capacidade determinada pelo Departamento Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

§2º - As atividades religiosas definidas no caput do presente artigo, poderão ser realizadas por até 4 (quatro) vezes por semana, podendo ocorrer todas em um só dia, com alternância de horário de pelo menos três horas entre uma atividade e outra, não podendo a atividade ter duração superior a duas horas.

§3º - Além de outras medidas, sob pena de multa de equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), deverá ser observado:

a) Distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas participantes do ato religioso;

b) Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada dos participantes, devendo todos promover o ato de higienização das mãos;

c) Após cada atividade religiosa, as maçanetas, corrimões e afins do templo ou espaço físico deverão ser higienizados com álcool liquido (70%), além da higienização do piso com solução em cloro ou equivalente;

d) Uso obrigatório de máscaras faciais cirúrgicas ou não, por todos os presentes, dispensando-se para atos específicos e temporários daqueles que conduzem o ato religioso;

e) Os assentos deverão ser distribuídos de forma alternada, garantindo-se a distância mínima prevista na alínea “a”, do presente parágrafo e, caso os participantes não forem usar assento, deverá ocorrer sinalização da distância no solo;

f) O local da realização do ato religioso deverá estar totalmente aberto, visando que o local permaneça arejado, devendo ser mantido, o controle rigoroso quanto ao número de pessoas estabelecidos no §1º, do artigo 1º, do presente Decreto;

g) A proibição de qualquer contato físico (abraços, aperto de mãos, imposição próxima de mãos e afins) entre os participantes do ato religioso.

§4º - É recomendado, por questões humanitárias e visando evitar contaminação, que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como os hipertensos, diabéticos, as gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas sejam orientados e não participem da atividade religiosa.

Art. 2º - Fica permitida a realização de feiras livres no âmbito do município de Cosmorama, adotando uso de máscaras faciais, na forma do Decreto n.º 4.374, de 28 de abril de 2.020, sendo vedada a utilização de bancos, cadeiras, mesas ou quaisquer outros mecanismos que provoquem o consumo local, além de ficar vedada a instalação de brinquedos e realização de quaisquer apresentações artísticas ou propagação de áudio e imagens.

Parágrafo Único: O descumprimento das medidas previstas no presente artigo importará em multa ao feirante, no equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 3º - Em virtude da autorização de que trata o presente, fica revogado o inciso I, do artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 22 de março e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 15 de maio de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




**DECRETO Nº 4.381/2.020**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.449 de 19/05/2020, obedecendo as seguintes classificações:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO | - 02 - | PREFEITURA MUNICIPAL |
| Unidade Orçamentária | - 05 - | DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL |
| Unidade Executora | - 02.05.01 - | DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL |
| 3.0.00.00 | | DESPESAS CORRENTES |
| 3.3.00.00 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES |
| 3.3.90.00 | | APLICAÇÕES DIRETAS |
| 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO |
| 08.243.0011.2014.0000 | | CRIANÇA, ADOLESCENTE E ADULTOS..... R$ 7.100,00 |

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO | - 02 - | PREFEITURA MUNICIPAL |
| Unidade Orçamentária | - 05 - | DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL |
| Unidade Executora | - 02.05.01 - | DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL |
| 3.0.00.00 | | DESPESAS CORRENTES |
| 3.3.00.00 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES |
| 3.3.90.00 | | APLICAÇÕES DIRETAS |
| 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS |
| 08.244.0011.2016.0000 | | ATENÇÃO A FAMILIA..... R$ 3.100,00 |

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de maio de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

## DECRETO Nº 4.382/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.450 de 19/05/2020, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Executora – 02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAUDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.48.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
10.301.0018.2024.000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....R$ 36.600,00

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Executora – 02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAUDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.48.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
10.301.0018.2025.000 PROGRAMA SAÚDE DE FAMÍLIA.....R$ 11.400,00

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Executora – 02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAUDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.48.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
10.305.0018.2027.000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.....R$ 2.400,00

**Art. 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais - fonte 01 – recurso próprios no valor de R$ 50.400,00 e anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Especificação | Código | Fonte Recursos | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Fundo Mun. Dir. Criança e Adolesc. Manut. Assistência Médica e Odontol | 08.243.0013.2019.0000 | Outras Contratações por Tempo Determinado | 3.1.90.04.99 | 01 | 42.000,00 |
| Encargos Gerais do Municípios Encargos Gerais do Municípios | 99.999.0019.0001.0000 | Reserva de Contingência | 9.9.99.99.00 | 01 | 8.400,00 |

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo através, do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 19 de Maio de 2.020.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**
Assistente Administrativo

## DECRETO Nº 4.383/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 29.264,00 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.443 de 08/04/2020, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Executora – 02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAUDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0018.2024.000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....R$ 29.264,00

**Art. 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais - fonte 02 – recurso estadual no valor de R$ 29.264,00 e anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Especificação | Código | Fonte Recursos | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Depto de Saúde e Vig. Sanitária Man. da Assist. Médica e Odontolog. | 10.301.0018.2024.0000 | Contratação por Tempo Determinado | 3.1.90.04.00 | 02 | 24.143,00 |
| Depto de Saúde e Vig. Sanitária Man. da Assist. Médica e Odontolog. | 10.301.0018.2024.0000 | Obrigações Patronais | 3.1.90.13.00 | 02 | 5.121,00 |

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo através, do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 25 de Maio de 2.020.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**
Assistente Administrativo

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




**DECRETO N. º 4.384/2.020**

*Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições subordinadas ao Poder Executivo, no dia 12 de junho de 2020 (Sexta Feira), por intercalar-se entre o feriado de 11 de junho, “Corpus Christi” e o final de semana, além do feriado municipal de 13 de junho de 2.020.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, no dia 12 de junho de 2.020 não haverá expediente ao público nas repartições municipais.

Parágrafo Único: As repartições públicas que prestem serviços essenciais à população de forma ininterrupta manterão o funcionamento normal, sem prejuízo do atendimento aos usuários, devendo promover as adequações necessárias quanto à jornada de trabalho dos servidores em regime de plantão, se for o caso.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 29 de maio de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2020 – PROCESSO N.º 060/2020.**

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de materiais de serviços urbanos para manutenção de logradouros, praças e imóveis do Patrimônio Municipal, durante o período de 12(doze) meses.

REALIZAÇÃO: 24/06/2020 às 08h30min, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal.

## Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: GUSTAVO NICOLINO EPP CNPJ: 26.551.165/0001-45

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos, atendendo a necessidade do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses Valor Total: R$ 15.463,65 (quinze mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos). PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020 - PROCESSO N° 052/2020. Assinatura: 05 de junho de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: MAMED COMERCIAL LTDA CNPJ: 21.608.296/0001-06

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos, atendendo a necessidade do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses Valor Total: R$ 7.049,66 (sete mil e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos). PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020 - PROCESSO N° 052/2020. Assinatura: 05 de junho de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 28.069.066/0001-57

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos, atendendo a necessidade do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses Valor Total: R$ 199,75 (cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020 - PROCESSO N° 052/2020. Assinatura: 05 de junho de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI CNPJ: 02.136.854/0001-25

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos, atendendo a necessidade do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses Valor Total: R$ 13.977,50 (treze mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020 - PROCESSO N° 052/2020. Assinatura: 05 de junho de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o realinhamento de preço autorizado, do valor unitário do item 36 (AMIODARONA 200MG (BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS) Marca: GEOLAB) passando de R$ 0,48 (quarenta centavos) para R$ 0,53 (cinquenta e centavos) item 42 (ATENOLOL 50MG (CARTELA COM 15 COMPRIMIDOS) Marca: PRATI) passando de R$ 0,033 (três centavos e três milésimos) para R$ 0,035 (três centavos e cinco milésimos), item 77 (CETOPROFENO 50MG/ML --- IM (AMPOLA COM 2ML) Marca: HIPOLABOR) passando de R$ 1,09 (um real e nove centavos) para R$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) item 227 (SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250ML Marca: FRESENIUS) passando de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para R$ 2,56 (dois erais e cinquenta e seis centavos)do presente contrato, conforme autoriza o artigo 65, II da Lei 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2019 – PROCESSO N° 116/2019. Assinatura: 02 de junho de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

## *Município de Cosmorama*

*Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48*
*CNPJ nº 45.162.054/0001-91*
***"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "***

Boletim Epidemiológico Coronavírus nº 40
COVID-19
Atualizado em 09 de Junho de 2.020 ás 08h00min

**I- Situação Epidemiológica no Município de Cosmorama.**

O Município de Cosmorama registrou até a presente data: 04 casos confirmados para COVID -19, sendo **03 curados e 01 óbito.**

No momento não há casos aguardando Resultado de exame para COVID-19.

O município notificou 08 casos com resultado negativo para COVID-19.

Os pacientes assintomáticos, síndrome gripal leve e/ou moderada não realizam exames específicos para COVID-19, porém, estão sendo monitorados.

**Tabela1 – Total de Casos Notificados para Covid-19, residente no Município de Cosmorama.**

| Faixa Etária | Positivo | | | Negativo | | | Aguardando Resultado | | | Óbito | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | M | F | Total | M | F | Total | M | F | Total | M | F | Total |
| Menos de 01 ano | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 01 á 04 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 05 á 09 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 10 á 14 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 15 á 19 anos | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 20 á 24 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 25 á 29 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 30 á 34 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 35 á 39 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 40 á 44 anos | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 45 á 49 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 50 á 54 anos | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 55 á 59 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 60 á 64 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 65 á 69 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 70 á 74 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 75 á 79 anos | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| 80 anos ou mais | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **2** | **2** | **4** | **1** | **7** | **8** | **0** | **0** | **0** | **1** | **0** | **1** |

**Casos Curados : 03**


Praça Antônio Cândido Borges, Nº 733– Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9210
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – email: saude@cosmorama.sp.gov.br

*Município de Cosmorama*
*Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48*
*CNPJ nº 45.162.054/0001-91*
***"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "***

**Tabela 2- Total de Profissionais de Saúde notificados com resultado confirmados, Negativos e suspeitos de COVID-19 (que aguardam resultado de exame), por faixa etária.**

| Faixa Etária | Positivo | | | Negativo | | | Aguardando Resultado | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | M | F | Total | M | F | Total | M | F | Total |
| Menos de 01 ano | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 01 á 04 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 05 á 09 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 10 á 14 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 15 á 19 anos | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 20 á 24 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 25 á 29 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 30 á 34 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 |
| 35 á 39 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 40 á 44 anos | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 45 á 49 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 50 á 54 anos | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 |
| 55 á 59 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 60 á 64 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 65 á 69 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 70 á 74 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 75 á 79 anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 80 anos ou mais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **0** | **2** | **2** | **1** | **6** | **7** | **0** | **0** | **0** |

**Profissionais de Saúde Curados: 02**


Praça Antônio Cândido Borges, Nº 733– Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9210
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – email: saude@cosmorama.sp.gov.br

**Tabela-3 Casos monitorados de Síndrome Respiratória Aguda Não Grave, residentes no Município de Cosmorama, por faixa etária.**

- 02 casos que estão em monitoramento domiciliar, acompanhados pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Saúde.

| Faixa Etária | Masculino | Feminino | Total |
|---|---|---|---|
| **Menos de 01 ano** | 0 | 0 | 0 |
| **01 á 04 anos** | 0 | 0 | 0 |
| **05 á 09 anos** | 0 | 0 | 0 |
| **10 á 14 anos** | 0 | 0 | 0 |
| **15 á 19 anos** | 0 | **1** | **1** |
| **20 á 24 anos** | 0 | 0 | 0 |
| **25 á 29 anos** | 0 | 0 | 0 |
| **30 á 34 anos** | 0 | **1** | **1** |
| **35 á 39 anos** | 0 | 0 | 0 |
| **40 á 44 anos** | 0 | 0 | 0 |
| **45 á 49 anos** | 0 | 0 | 0 |
| **50 á 54 anos** | 0 | 0 | 0 |
| **55 á 59 anos** | 0 | 0 | 0 |
| **60 á 64 anos** | 0 | 0 | 0 |
| **65 á 69 anos** | 0 | 0 | 0 |
| **70 á 74 anos** | 0 | 0 | 0 |
| **75 á 79 anos** | 0 | 0 | 0 |
| **80 anos ou mais** | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | 0 | **2** | **2** |

Documento Elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama.